

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

## Eleições para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - Gestão 2021/2023

### I - ENTIDADES APTAS A PARTICIPAREM DO PLEITO

<b><u>Atendimento direto a crianças de 0 a 6 anos</u></b>
1) Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC - Centro Social Marista Lar Feliz
2) Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael
<b><u>Atendimento direto a crianças de 7 a 12 anos</u></b>
3) União de Amparo a Comunidade de Escolas Públicas - UACEP
<b><u>Atendimento direto a adolescentes de 13 a 18 anos</u></b>
4) Centro de Aprendizagem e Mobilização Profissional e Social - CAMPS
5) Vitae Domini - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social
<b><u>Atendimento direto a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais</u></b>
6) Núcleo de Reabilitação do Excepcional São Vicente de Paulo – NUREX
<b><u>Estudo e Pesquisa</u></b>
7) Universidade Católica de Santos – UNISANTOS
8) Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
<b><u>Entidades sindicais ou outras organizações de trabalhadores</u></b>
9) Sindicato Empregados Terrestres em Transporte Aquaviário e Operador Portuário do Estado de São Paulo – SETTAPORT
10) Fórum Regional de Trabalhadores/as do SUAS da Baixada Santista - FORTSUAS BS
<b><u>Iniciativa Privada</u></b>
<b>SEM CANDIDATURA</b>
<b><u>Organizações de Pais</u></b>

<b>SEM CANDIDATURA</b>
<b><u>Movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente</u></b>
11) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
<b><u>Movimentos e organizações sociais</u></b>
12) Instituto ELOS
13) Organização Educacional Cultural Esportiva e Recreativa Projeto Tia Egle
14) Pastoral do Menor - Diocese de Santos
15) Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar - APASEM
16) Associação Consciência pela Cidadania - Concidadania
17) Vidas Recicladas
18) Associação Casa da Criança

#### **II - ENTIDADES NÃO APTAS**

1) <b>Associação Casa da Esperança de Santos</b> Artigo 9º, § 5º da Lei nº 736 de 10 de Junho de 1991: Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução por mais dois períodos, no máximo.
2) <b>Sociedade de Melhoramentos Vila Pantanal</b> Artigo 12 da Resolução Normativa 02/2020 - FMCAS: Para fins do disposto no inciso XVIII do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, os movimentos e organizações sociais que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, sua atuação na área da infância e adolescência pelo período mínimo de 02 (dois) anos.
3) <b>Associação do Litoral Santista dos Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – ALSAPEM</b> Artigo 12 da Resolução Normativa 02/2020 - FMCAS: Para fins do disposto no inciso XVIII do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, os movimentos e
4) <b>Cipó Educação</b> Inscrição da candidatura intempestiva e documentação incompleta
5) <b>Associação Casa da Criança</b> Não observação do artigo 5º da Resolução Normativa 02/2020 - FMCAS especificando o segmento que deseja representar e não complementação da documentação solicitada.

#### **III - ENTIDADES ELEITORAS APTAS**

<b><u>Movimentos e organizações sociais</u></b>
1) Projeto Social Cipó Artes, Artes Marciais
2) Associação Lêda Mascarenhas de Queiroz

**CLAUDIA DIEGUES KRAWCZUK  
COMISSÃO ELEITORAL**